

Campinas, 19 de fevereiro de 2026.

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/26 - ESCLARECIMENTOS SOBRE CONSULTAS REALIZADA VIA E-MAIL, POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

Objeto: CREDENCIAMENTO de Empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Eletrônicos/Magnéticos, equipados com Chip de Segurança (ou solução superior ou similar ao chip), aceitos por aplicativos de delivery, para validação das transações das compras dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS, tudo em conformidade com as condições, quantidades, especificações e características constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital, bem como, nas demais disposições constantes das Normas do Edital.

Às

Empresas VEROCARD e BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

E às Empresas interessadas em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Prezados Senhores,

A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/26, vem pelo presente, **ESCLARECER** as dúvidas enviadas via e-mail à esta Companhia, pelas empresas interessadas abaixo identificadas, nos seguintes termos:

Empresa: VEROCARD

1. Qual é a data limite para o envio da manifestação de interesse no credenciamento, juntamente com os demais documentos exigidos, a fim de viabilizar a participação na primeira rodada de escolhas e contratações?

Resposta: Conforme previsto no item 3.8 do Edital ...” a manifestação da intenção de se CREDENCIAR acompanhada dos demais documentos previstos neste Edital, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP., do Aviso de Abertura deste Edital de Credenciamento, e sua disponibilização no site: www.cohabcp.com.br”. Desta forma, como a publicação do Aviso de Abertura deste Credenciamento, bem como, a disponibilização do Edital no site desta Companhia, ocorreram no dia 09/02/2026, o término do prazo dos 15 dias úteis ocorrerá em 05 de março de 2026.

2. No item que exige a disponibilização de pagamento por aproximação (NFC), será admitida a utilização de pagamento por QR Code como alternativa tecnológica equivalente?

Resposta: Quando o Edital trata da “disponibilização de pagamento por aproximação” prevista na letra “f” do item 2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e na letra “g” 6 da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato - Anexo IV do Edital, dentre as demais funcionalidades previstas a CONTRATADA deverá: *“Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis”*. **Desta forma, sendo de fato, o pagamento por “QR Code” uma tecnologia equivalente e desta forma venha agregar as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, não vislumbramos qualquer impedimento em sua aceitação.**

3. Considerando que o critério de seleção será definido pela escolha dos servidores, qual será o procedimento adotado em relação aos beneficiários não votantes? Serão alocados diretamente para empresas com o maior número de votos?

Resposta: **Sim**, favor observar o item 18.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento, que assim dispõe:

“18.3. Na hipótese de não haver escolha formal do empregado/estagiário no prazo estabelecido para tanto, este será automaticamente incluído na empresa Credenciada que tenha o maior número de empregados/estagiários aderentes.”

4. Em que momento a empresa contratada deverá encaminhar o material de divulgação aos usuários para que realizem suas escolhas? Esse envio será realizado por meio eletrônico (e-mail)?

Resposta: Superada a fase de análise, julgamento e credenciamento das empresas interessadas, e com a divulgação da “Lista de Credenciados” prevista no subitem 8.1 do Edital, *as empresas CREDENCIADAS serão em momento oportuno, convidadas a apresentarem via e-mail seus “materiais de divulgação”*.

5. Será permitida a oferta de benefícios adicionais aos beneficiários, tais como bônus ou vantagens similares?

Resposta: Não será aceita nenhuma vantagem ou benefício de forma direta ou indireta que contrariem as normas do Edital, e não estejam diretamente ligadas ao objeto do contrato e as condições de fornecimento dos Vales/Cartões Alimentação e Refeição.

Empresa: BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS

1. O item 2.4 letra d) do Termo de Referência menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativo que permitam “Consulta à rede credenciada próxima do usuário” (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento.

Esclarecemos que, nos arranjos abertos, os cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma rede de aceitação descentralizada e dinâmica, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Entendemos que, pela natureza do arranjo aberto, não há como disponibilizar consulta à rede credenciada, já que os cartões ofertados são emitidos sob esse modelo e possuem aceitação em qualquer ponto comercial que opere com a respectiva bandeira.

Diante disso, solicitamos esclarecimento à respeito.

Resposta: Quanto a apresentação da "Rede Credenciada" o Edital de Credenciamento, prevê que:

*"7.5. Fica devidamente esclarecido que para os **Cartões Alimentação/Refeição bandeirados**, amplamente aceitos pelo mercado como American Express, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa, a **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá substituir a indicação da Rede Credenciada por uma **DECLARAÇÃO** com a indicação da **"BANDEIRA DO CARTÃO"** e o comprometimento em atender aos requisitos/quantidades mínimas estabelecidas no Edital de Credenciamento.*

*7.6. A **COHAB/CAMPINAS** poderá, a seu critério, realizar diligências para verificar se a Rede Credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido no Edital, garantindo assim, ao pleno atendimento do objeto almejado."*

Desta forma, e diante das características que envolvem os serviços abrangidos pelas empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto, que em regra, seus "cartões possuem aceitação ampla e nacional, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira", a exemplo da "Rede de Credenciada" não será necessário o atendimento desta previsão, pela sua ampla aceitação pelos Estabelecimentos que operem com a bandeira do cartão.

1- O item 5.1.3, letra d, do Instrumento Convocatório menciona que a CONTRATADA deverá apresentar Demonstrativo dos Índices econômico-financeiros iguais ou superiores a 1,0. Já na letra c do mesmo item, diz que a Contratada deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido no valor de R\$ 2.729.422,08 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Sabemos que os índices financeiros são apenas um dos parâmetros indicativos da saúde financeira da empresa, não constituindo elemento absoluto e estanque, devendo ser analisado de forma contextual com os demais elementos econômico-financeiros e com a realidade patrimonial da empresa. Os índices financeiros devem ser instrumentos auxiliares.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto à demonstração da saúde financeira das empresas exigido no Instrumento Convocatório. Entendemos que a comprovação poderá ser feita através dos índices financeiros ou pelo capital social e/ou patrimônio

líquido equivalente a 10% do valor estimado da proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme previsto no Edital de Credenciamento, a empresa interessada em se credenciar deverá atender todos os requisitos que tratam o item 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo assim, o subitem 5.1.4., que trata EXCLUSIVAMENTE da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA das empresas, deverá ser cumprida em sua integralidade, sendo:

“5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da Sede da Licitante;

b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento.

c) - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido maior ou igual ao valor de **R\$ 2.729.422,08 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**.

Nota: Esta exigência encontra-se em conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 66º do RLC desta COHAB/CAMPINAS

d) - Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinado pelo Diretor da empresa e pelo contador responsável.

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de Endividamento (ET), igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

5.2. Esclareça-se que em vista as peculiaridades do ramo de atividades ou do segmento de mercado das empresas que atuam neste ramo de serviço, a exigência do índice de endividamento igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) mostra-se necessária, adequada e razoável à

verificação da boa situação financeira das interessadas para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do(s) futuro(s) contrato(s).

5.2.1. Esclarecemos ainda, que devido à realidade das empresas desse seguimento, o índice acima exigido, se encontra de acordo com as diversas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em objetos de gerenciamento e fornecimento de Vales Alimentação e Refeição. Neste sentido, citamos a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas de São Paulo no TC-008227.989.23-3"

Neste sentido, cumpre-nos informar que a comprovação da boa situação financeira da empresa tem por escopo salvaguardar a Administração Pública de que a empresa detém capacitação econômica suficiente para bem adimplir o contrato. É o interesse público, do qual não se pode descurar, que arrima a exigência e, portanto, dela não se pode abrir mão.

Destarte as exigências solicitadas por esta Companhia, no item 5 "Documentos de Habilitação" do Edital, estão em perfeita conformidade com os preceitos legais previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS.

Esperamos que tenham sido prestados os devidos esclarecimentos às questões propostas, informamos que as informações acima, estão sendo repassadas por e-mail, às empresas solicitantes e estão sendo disponibilizadas no site desta Companhia, para conhecimento de todas as empresas que já acessaram e as que acessarão o Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente.



Francisco Teixeira Júnior
Presidente



Ana Cristina dos Santos
Membro



Alba Regina R. A. Campos de Almeida
Membro